



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

AJUSTES

Campinas, 13 de setembro de 2024.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A ONG - INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

Protocolo SEI PMC.2024.00090964-53

Por este Termo de Permissão de Uso, **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº200, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-904, de acordo com a Lei Municipal nº14.396 de 18 de setembro de 2012, devidamente representado, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE** e a **ONG - INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES**, inscrita no CNPJ sob nº 28.751.388/0001-81 com sede na Rua Aurora do Norte, 126 – Vila Barros CEP 07.193-250 – Guarulhos/SP, doravante simplesmente denominado **PERMISSIONÁRIA**, representada por seu dirigente, a Sr. David Adriano Silva, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade (RG) nº 34.927.797-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 331.651.988-29 , têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Fica permitido à **ONG - INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES** o uso do seguinte bem imóvel municipal:

*“Unidade Educacional Centro de Educação Infantil **Campo Grande**, localizado à Av. John Boyd Dunlop, 10765 – Itajaí nesta cidade e Comarca de Campinas/SP; assim como todos os móveis que o guarnecem e que se encontram especificados no anexo a este Termo.”*

CLÁUSULA SEGUNDA - USO DO BEM

2.1. A área descrita neste Termo de Permissão de Uso deverá ser utilizada pelo **PERMISSIONÁRIO**, única e exclusivamente, para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, nos exatos termos estipulados pelo Edital de Chamamento 01/24 e pelo Termo de Colaboração nº 407/24, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Será, ainda, o **PERMISSIONÁRIO** responsável pela preservação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e respectivas despesas do bem imóvel e dos bens móveis de que trata este Termo, até sua restituição ao Município de Campinas, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Fica **VEDADA** a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Termo.

2.4. Fica assegurado ao **PERMITENTE** o direito inderrogável de supervisionar e de fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, inclusive com a realização de vistorias *in loco*, e a proceder, por intermédio de equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil no local.

2.4.1. Deverá ser assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas ao bem público descrito na Cláusula Primeira.

2.5. Não poderá o **PERMISSIONÁRIO** utilizar a área pública de que trata este Termo para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

2.5.1. Deverá o **PERMISSIONÁRIO** manter, na fachada do imóvel em que a parceria é executada e em local visível, placa indicativa acerca da gestão da respectiva unidade educacional, contendo o número do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Campinas e a Organização da Sociedade Civil, com seu prazo de vigência, sendo certo que esta divulgação tem caráter exclusivamente educativo/informativo e de orientação social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Fica a presente permissão de uso outorgada pelo prazo de vigência estabelecido no Termo de Colaboração nº 407/24 e seus aditamentos, a título precário, em caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

4.1. O PERMITENTE poderá revogar a permissão objeto deste termo por desvio de finalidade, por descumprimento das condições nele estabelecidas ou, ainda, por interesse público.

4.2. A revogação também ocorrerá, automaticamente, se rescindido o termo de colaboração nº 407/24.

4.3. Em qualquer hipótese, a revogação ocorrerá independentemente da expedição de ato ou notificação judicial ou extrajudicial por parte do PERMITENTE.

4.4. Em caso de revogação da permissão, o **PERMISSIONÁRIO** deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

4.4.1. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, que faça o PERMITENTE assumir o objeto do termo de colaboração nº 407/24, a restituição do bem público deverá ocorrer de forma imediata, respeitando-se os demais regramentos contidos no termo de colaboração.

4.5. A revogação não importa em direito do **PERMISSIONÁRIO** a indenizações de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias necessárias ou úteis.

4.5.1. As benfeitorias realizadas no imóvel descrito no termo serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou a origem dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1. O Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente, não resolvidas administrativamente.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ADRIANO SILVA, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 15:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretário(a) Municipal**, em 13/09/2024, às 17:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12281353** e o código CRC **1EA936CF**.

